



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA n.º 01/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA: Relatório final de Auditoria Financeira.

OBJETIVO: Avaliar o cumprimento do limite mínimo de aplicação em Saúde da receita resultante de impostos e transferências constitucionais até o mês de junho de 2025, bem como a aplicação dos recursos dos royalties de que trata a Lei Federal n.º 12.858/2013 em Saúde - Fonte 1635.0044, tendo em vista que os índices desta fonte de recurso não foram alcançados nos exercícios de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Agosto a 03 de setembro de 2025.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: Diogo Carino Almeida de Carvalho.

1. RESUMO

O presente relatório trata da Auditoria Interna Financeira sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde até o 1º semestre de 2025, compreendendo Avaliar o cumprimento do limite mínimo de aplicação em Saúde de 15% da receita resultante de impostos e transferências constitucionais até o mês de junho de 2025, bem como a aplicação dos recursos dos royalties de que trata a Lei Federal n.º 12.858/2013 em Saúde - Fonte 1635.0044, tendo em vista que os índices desta fonte de recurso não foram alcançados nos exercícios de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

As técnicas de auditoria abrangeram exame da documentação enviada, entrevista, exame de registros auxiliares, correlação das informações obtidas, observação direta das atividades e amostragem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

As principais constatações deste trabalho foram:

- No que concerne à aplicação dos recursos de Impostos e Transferências de Impostos recebidos pelo Município até o período analisado, constatamos que o percentual aplicado até o mês de junho de 2025, foi de 25,62%, com base nas despesas liquidadas no período;
- No que concerne ao uso dos recursos oriundos dos Royalties, o art. 1º, §3º, da Lei Federal n.º 12.858/13 determina que 25% de tais recursos devem ser aplicados em Saúde; os valores aplicados até a data da análise ainda são insuficientes em relação ao valor recebido nessa fonte de recursos, restando a aplicar até 30/06/2025 o montante de R\$ 1.446.207,17.

Com base nos achados de auditoria, foi elaborado documento por esta Controladoria, através da Nota de Identificação de Riscos – NIR SIA n.º 01/2025.

2. Visão Geral do Objeto

O art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012, estabeleceram, para os municípios, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos e transferências para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

Segundo a referida lei complementar, serão consideradas, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, as despesas em ações e serviços públicos de saúde voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei Federal n.º 8.080/1990.

O art. 3º destaca as despesas em ações e serviços públicos de saúde que serão computadas para efeito de apuração da aplicação dos recursos mínimos, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

passo que o art. 4º estabelece aquelas que não serão computadas como despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Com relação ao outro tema objeto da presente Auditoria, a Lei Federal n.º 12.858/2013 dispõe sobre a destinação, para as áreas de educação e saúde, de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, para cumprimento da meta prevista no inciso VI do artigo 214 e no artigo 196 da Carta Magna. Mais especificamente, a referida norma estabeleceu que devem ser destinadas, exclusivamente, à educação e à saúde, respectivamente, 75% (setenta e cinco por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) das receitas dos royalties e da Participação Especial provenientes dos campos de produção amparados por contratos posteriores a 03/12/12.

3. Visão Geral da Auditoria

3.1 Ato de Origem

A presente auditoria tem origem no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Itaboraí em 13/02/2025, ano VI, Edição n.º 33, através da Resolução CGM n.º 001/2025, e republicado no Diário Oficial do Município em 07/08/2025, ano VII, Edição n.º 162, por meio da Resolução CGM n.º 006/2025.

3.2 Objetivo e questões de auditoria

Esta auditoria tem por objetivo avaliar o cumprimento do limite mínimo de aplicação em Saúde receita resultante de impostos e transferências constitucionais até o mês de junho de 2025, bem como a aplicação dos recursos dos royalties de que trata a Lei Federal n.º 12.858/2013 em Saúde - Fonte 1635.0044, tendo em vista que os índices desta fonte de recurso não foram alcançados nos exercícios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

Os trabalhos foram realizados consoante o Manual de Auditoria do TCE-RJ.

3.3 Motivação da auditoria

A presente auditoria foi incluída no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2025, tendo em vista:

- **Materialidade** - No ano/exercício de 2024, o mínimo de aplicação em Saúde (15%) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais alcançou o montante R\$ **58.942.324,45**; já a parcela dos recursos dos royalties de que trata a Lei Federal n.º 12.858/2013 destinada à Saúde - Fonte 1635.0044 representou em 2024 o montante de R\$ **4.253.091,95**.
- **Relevância** - Por se tratar de um serviço essencial e indispensável à população na totalidade, atrelado ao fato de que o não cumprimento dos índices legais pode ensejar apontamentos nas Contas de Governo Municipal submetidas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado.
- **Oportunidade** - Possibilidade de contribuir com o planejamento adequado da execução orçamentária da despesa de modo que ao final do exercício a Administração Municipal possa cumprir com os índices legais relacionados à Saúde.

3.4 Metodologia utilizada

No decorrer da presente auditoria, foram feitas algumas pesquisas e reuniões, sendo elas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

- Consulta ao Portal do Tribunal de Contas do Estado para verificar Decisões recentes sobre o tema;
- Estudo da legislação aplicável ao objeto da auditoria;
- Reuniões e discussões para definição dos procedimentos de auditoria;
- Elaboração de comunicações internas através do E-doc¹ para solicitar informações e documentos;
- Análise da documentação fornecida pelo Órgão.

3.5 Limitações

Em razão das limitações atinentes à auditoria, há um risco de que algumas irregularidades possam não ter sido detectadas, apesar de a auditoria ser adequadamente planejada e executada conforme o Manual de Auditoria do TCE/RJ. Por isso, a descoberta posterior de uma irregularidade relevante, resultante de fraude ou erro, não indica, por si só, uma falha na condução de uma auditoria, conforme as normas inerentes.

Entretanto, os achados identificados no presente relatório apresentam fundamentação em suas evidências e critérios, para permitir o encaminhamento de proposições.

Como limitação de auditoria, cita-se:

1 - Possíveis inconsistências nos balancetes de despesas e receitas e informações concedidos pelo órgão.

3.6 Benefícios estimados

Os benefícios estimados em decorrência da Auditoria Financeira em tela

¹ Sigla para Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos no município de Itaboraí



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

objetivam a melhoria dos procedimentos de planejamento de execução das despesas públicas de modo a possibilitar o cumprimento dos índices legais relacionados à Saúde, em benefício da sociedade.

3.7 Volume dos recursos fiscalizados

Valores Arrecadados	
Item	Valor até junho de 2025
Impostos e transferências constitucionais	220.189.602,80
Royalties Lei 12.858/2013 – parcela saúde	9.019.446,01

3.8 Formas de comunicação dos resultados.

A princípio, cumpre-nos tecer alguns comentários acerca das formas de comunicação desta Controladoria, conforme o disposto na Resolução CGM n.º 01/2021, de 05 de agosto de 2021:

Art. 7º A Nota de Identificação de Riscos (NIR) consiste em documento elaborado pela CGM a partir da identificação de fatos e/ou atos administrativos relacionados a práticas, atividades, e/ou contratações que representem risco à Administração Pública, na busca da melhoria dos processos da unidade jurisdicionada, como forma de cumprimento dos seus objetivos organizacionais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O objetivo prático da NIR é coletar dados, manifestações ou documentos que subsidiem a análise desta CGM, visando auxiliar na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de governança pública à luz dos normativos vigentes, a partir das fontes de informações existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

Especificamente no caso concreto, a NIR nº. 001/2025 - SIA teve como objetivo avaliar o cumprimento do limite mínimo de aplicação em Saúde da receita resultante de impostos e transferências constitucionais até o mês de junho de 2025, bem como a aplicação dos recursos dos royalties de que trata a Lei Federal n.º 12.858/2013 em Saúde - Fonte 1635.0044, tendo em vista que os índices desta fonte de recurso não foram alcançados nos exercícios de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

4. Resultados da Auditoria

4.1 Achado 1: Aplicação dos Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.

4.1.2 Situação Encontrada

No que concerne à aplicação dos recursos de Impostos e Transferências de Impostos recebidos pelo Município até o período analisado, constatamos que o percentual aplicado até o mês de junho de 2025, foi de 25,62%, com base nas despesas liquidadas no período.

4.1.2.1 Resposta Apresentada pelo Órgão Auditado.

Considerando que o índice de aplicação em Saúde dos recursos de Impostos e Transferências de Impostos que a aplicação deste recurso vem sendo atendido até o 1º semestre de 2025 conforme o que preconiza o art. 7º da Lei Federal nº 141/2012 bem como a Constituição Federal, não houve necessidade de comunicação ao órgão auditado sobre esta questão.

U
A
Ju.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

4.2 Achado 2: Aplicação dos Recursos oriundos dos Royalties da Lei Federal nº 12.858/2023.

4.2.1 Situação Encontrada.

No que concerne ao uso dos recursos oriundos dos Royalties, o art. 1º, §3º, da Lei Federal n.º 12.858/13 determina que 25% de tais recursos devem ser aplicados em Saúde. Verificou-se que desde o exercício de 2019, o Município não vem aplicando esta receita em sua totalidade.

Pela análise realizada verificou-se que o “*demonstrativo da receita*” (Balancete Analítico da Receita) no período de 01/01/2025 a 30/06/2025, apresentou o valor de arrecadação na fonte de recursos 1635.0044 - Royalties Saúde da Lei n.º 12.858/2013 da ordem de R\$ 9.019.446,00; verificou-se também que os valores aplicados até a data da análise ainda são insuficientes em relação ao valor recebido nessa fonte de recursos.

Ressaltamos que o valor a aplicar no exercício de 2025 até o mês de Junho na ordem de R\$ 1.446.207,17, tende a aumentar até o final do exercício, tendo em vista que os valores são arrecadados mensalmente e a demonstração evidenciada acima, não levou em consideração a arrecadação que ocorrerá entre os meses de julho a dezembro do exercício em tela.

4.2.1.1 Resposta Apresentada pelo Órgão Auditado.

*Em resposta a CI/CGM nº 25091051392, venho informar:
Como depreende-se que a aplicação dos recursos de
Impostos e Transferências de Impostos têm se mostrado
bem acima do limite constitucional. Quanto aos gastos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

com recursos de Royalties, não existe possibilidade de se repetir o que ocorreu nos anos anteriores, uma vez que todos os recursos arrecadados tem sido gastos e, mostram-se ainda insuficientes frente às despesas com saúde. Para demonstrar isso, apresentamos em anexo os balancetes atualizados da Receita e da Despesa, mostrando que todos os recursos têm sido utilizados. Ressaltamos, ainda, que todos os recursos a serem arrecadados a título de Royalties durante o ano corrente serão utilizados, integralmente para pagamento do Contrato de Gestão do Hospital Municipal Desembargador Leal Junior.

4.2.1.2 Manifestação da CGM acerca da resposta apresentada

Sobre a resposta da SEMSA ao Risco 001, podemos observar a partir dos balancetes da Receita e Despesa compreendendo o período de 01/01 a 16/09/2025, o Município arrecadou R\$ 12.078.369,02 da parcela dos Royalties da Lei Federal 12.85/2013 atrelada à Saúde que acrescido do valor de R\$ 114.030,71, totalizou no período em questão o montante de R\$ 12.192.399,73; o balancete da despesa demonstra o empenhamento, liquidação e pagamento do valor de R\$ 12.191.519,39.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

Diante desses dados e da informação de que *“todos os recursos a serem arrecadados a título de Royalties durante o ano corrente serão utilizados, integralmente para pagamento do Contrato de Gestão do Hospital Municipal Desembargador Leal Junior”, verifica-se a tendência de a Secretaria Municipal de Saúde atingir os índices de aplicação dos recursos oriundos dos Royalties da Lei Federal n.º 12.858/13 destinados à Saúde, ressaltando, no entanto, a necessidade de a Secretaria manter o controle mensal das receitas e despesas atreladas à parcela dos Royalties em questão, tendo em vista a possibilidade de incremento da receita em razão do recebimento de cotas extras e/ou aumento na arrecadação da cota regular.*

5. Conclusão

O presente Relatório final de Auditoria foi elaborado por esta Superintendência Interna de Auditoria - SIA, com base no item 4 do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Itaboraí em 13/02/2025, ano VI, Edição n.º 33, através da Resolução CGM n.º 001/2025 e republicado no Diário Oficial do Município em 07/08/2025, ano VII, Edição n.º 162, por meio da Resolução CGM n.º 006/2025.

Os trabalhos tiveram como escopo avaliar o cumprimento do limite mínimo de aplicação em Saúde da receita resultante de impostos e transferências constitucionais até o mês de junho de 2025, bem como a aplicação dos recursos dos royalties de que trata a Lei Federal n.º 12.858/2013 em Saúde - Fonte 1635.0044, tendo em vista que os índices desta fonte de recurso não foram alcançados nos exercícios anteriores.

Destaque-se, por derradeiro, que as constatações de auditoria e suas respectivas solicitações tiveram o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão, sobretudo, no que se refere ao aprimoramento do planejamento da



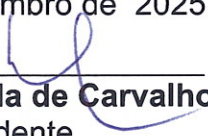
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

execução orçamentária de modo que o Município possa cumprir com limites legais vigentes para aplicação de recursos atrelados a função de governo SAÚDE.

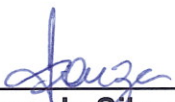
Nestes termos,
À consideração superior.

Itaboraí, 26 de novembro de 2025.



Diogo Carino Almeida de Carvalho

Superintendente
CRC-RJ 095.052/O-4
Matrícula 58.238



Viviane da Silva Souza

Superintendente Interno de Auditoria
Matrícula 45.384



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Controladoria Geral do Município
Superintendência Interna de Auditoria

À Secretária Municipal de Saúde / Presidente do Fundo Municipal de Saúde,

Trata-se de Relatório final de Auditoria elaborado pela Superintendência Interna de Auditoria, com base na Auditoria Financeira sobre a avaliação do cumprimento do limite mínimo de aplicação em Saúde da receita resultante de impostos e transferências constitucionais até o mês de junho de 2025, bem como a aplicação dos recursos dos royalties de que trata a Lei Federal n.º 12.858/2013 em Saúde - Fonte 1635.0044, tendo em vista que os índices desta fonte de recurso não foram alcançados nos exercícios anteriores.

O presente relatório tem como finalidade dar ciência sobre o Relatório Final da Auditoria Financeira realizada por esta Controladoria Geral, contendo seus respectivos achados e recomendações.

Itaboraí, 26 de novembro de 2025.

ANGÉLICA WERMELINGER DA ROSA

Controladora Geral do Município

Mat.: 57.355